*PROJETO DE LEI N.º 044/GAB/PMMN/2018*

*DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.*

“**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO PROVENIENTE DO CONVENIO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.”

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

**L E I:**

 **Artigo 1º** - Incluem no Plano Plurianual 2018-2021, novas meta referente aos programas**, 0017 – ATENÇÃO BÁSICA**, bem como prioriza a execução das mesmas na LDO 2018 através da inclusão do Projeto Atividade na LOA 2018, descrito no artigo 2º desta Lei.

**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, e por anulação de saldo de dotação no orçamento vigente no valor total de **R$ 156.401,71 (Cento E Cinquenta E Seis Mil Quatrocentos E Um Reais E Setenta E Um Centavos)**, conforme a seguir:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3010017.1051 - **CV. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**R$ 156.401,71 (Cento E Cinquenta E Seis Mil Quatrocentos E Um Reais E Setenta E Um Centavos).**

Ficha: ?

**Artigo 3º** - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º, no valor de **R$ 156.401,71 (Cento E Cinquenta E Seis Mil Quatrocentos E Um Reais E Setenta E Um Centavos)**, será por superávit financeiro proveniente do convênio aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde ao orçamento vigente, com recurso vinculado ao convenio Federal com contrato de repasse 840258/2016 (Ministério da Saúde/Caixa).

**Artigo 4º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a criação do elemento de despesa 3.3.30.93 – Indenizações e Restituições nas devidas ações dos convênios acima mencionados por anulação de saldo de dotação, por Decreto do Executivo Municipal**.**

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**

Prefeito